
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1155, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 1155, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o programa de incentivo à produção do Município de Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO (PID), destinado a empreendimentos urbanos e rurais que tenham ou se comprometam a gerar empregos e ou renda no Município de Carnaúba dos Dantas, atendidos os seguintes requisitos:

- I. ter sede ou filial no Município de Carnaúba dos Dantas;
- II. ser micro-empendedor individual, pequena ou média empresa, quando se tratar de pessoa jurídica, consoante enquadramento na legislação federal;
- III. no caso da atividade rural, que a propriedade ou posse da área seja no Município de Carnaúba dos Dantas;
- IV. no caso de empresa voltada para a indústria, agroindústria, turismo ou prestação de serviços, apresentar, por escrito, manifestação de compromisso de criação de, pelo menos, 10 (dez) empregos na zona urbana ou rural de Carnaúba dos Dantas, com regularidade prevista para, pelo menos, quatro meses de funcionamento;
- V. no caso de pessoa jurídica, apresentar cópia da documentação de constituição da empresa e certidões negativas em relação a débitos municipais;
- VI. comprometer-se, por meio de declaração, a ressarcir ao Município o montante disponibilizado caso venha a suspender ou fechar as atividades de produção antes de concluir os quatro primeiros meses de funcionamento regular.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando a manutenção dos empregos formais existentes e mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal, mesmo sem gerar novos postos diretos de trabalho, as empresas industriais poderão requerer os benefícios da presente Lei.

Art. 2º. O incentivo a ser efetivado pelo Município de Carnaúba dos Dantas, autorizado expressamente, limitado sempre à dotação orçamentária existente, poderá ser de diferentes formas: qualificação profissional específica ou geral; aluguel de imóveis apropriados para a atividade produtiva; construção de imóveis e consequente cessão para empresas; melhorias gerais em imóveis particulares onde possam funcionar atividades produtivas com a instalação dos meios necessários para viabilizar a atividade naquele prédio; cessão temporária de imóveis públicos ou locados pela municipalidade; cessão temporária de veículos para transporte da produção; uso de máquinas para a construção e reparos em açudes e outros serviços na propriedade rural onde se situe a agroindústria ou outro projeto economicamente viável; apoio a todas as cadeias produtivas; construção ou melhorias em estradas rurais, mesmo em propriedades particulares, que ajudem a viabilizar alguma atividade produtiva com a consequente geração de emprego ou renda; construção parcial ou total de equipamentos de produção para as atividades da indústria ou da prestação de serviços; pagamento de despesas com consultorias técnicas, assim como, aluguéis e, eventualmente, com fornecimento d'água e energia elétrica.

§1º. Fica autorizado o uso de pessoal, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Carnaúba dos Dantas em atividades de apoio ao desenvolvimento econômico local, podendo a Prefeitura Municipal firmar parcerias diretas, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração ou outros ajustes com entidades públicas e privadas que atuam no setor.

§2º. Fica também o Município de Carnaúba dos Dantas autorizado, buscando sempre a ampliação da produção local e, consequentemente, do desenvolvimento econômico, a suportar outros pagamentos, inclusive, eventuais e criteriosos ressarcimentos de despesas feitas pelos empreendedores na estruturação de novos ambientes de produção, desde que esteja relacionado à manutenção ou geração de empregos formais na indústria, apoio à atividade rural, estímulo ao turismo ou a outros empreendimentos no setor de serviços.

§3º. O incentivo previsto no caput deste artigo terá o prazo de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser renovado por igual período.

Art. 3o. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o necessário remanejamento ou suplementação a fim de adequar o Programa de Incentivo a Produção no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento dos incentivos previstos no artigo 2o da presente lei serão obtidos, preferencialmente, das receitas próprias (ISS, IPTU, Taxas diversas) e do Fundo de Participação dos Municípios, sem prejuízo da formalização de eventual convênio ou outro ajuste com os Governos Federal e Estadual, assim como, com entidades parafiscais, sindicais, associativistas e do terceiro setor.

Art. 4o. O Município de Carnaúba dos Dantas enviará, formalmente, para a Câmara Municipal, a cada mês de março, avaliação sucinta acerca do programa.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de junho de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:CC2B84E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2022. Edição 2797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>